



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO:
308

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 072, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Cidade de Rio da Conceição/TO - ConCidade Rio da Conceição, instituído pelo Decreto Municipal Nº 60/2023.

A Prefeita Municipal de Rio da Conceição, Edinalva Oliveira Ferreira Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

CAPÍTULO I

Da composição do Conselho da Cidade de Rio da Conceição

Art. 1º. Nomeia os representantes do poder público municipal, movimentos sociais, cidadão de notória representatividade e atuação social e empresários ligados ao desenvolvimento, conforme a seguinte composição, aprovada na 1ª Conferência da Cidade de Rio da Conceição:

I – Poder público municipal

a) Titular: Eliane Pereira Lima / Suplente: Severiano José de Macêdo Neto – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos;

b) Titular: Joice Monteiro Santos / Suplente: Rafael Ribeiro dos Santos – Prefeitura Municipal de Rio da Conceição

II – Representantes de Movimentos Sociais, cidadãos de notória representatividade e atuação social ou organizações da sociedade civil com atuação relacionada ao desenvolvimento urbano:

a) Titular: Lidiane Barbosa Dias / Suplente: Ivanise Macedo Rodrigues – Associação Encantos do Rio

III – Empresários ligados ao desenvolvimento urbano

a) Titular: Pablo Diego Gonçalves França / Suplente: Enemilson Filho M. Rodrigues.

CAPÍTULO II

Do Regimento Interno do Conselho da Cidade de Rio da Conceição

Seção I – Da presidência do Conselho da Cidade de Rio da Conceição

Art. 2º. O Conselho da Cidade de Rio da Conceição será presidido pela Secretária de Habitação e composto por outros 6 (seis) membros em sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder público municipal;

II - 2 (dois) representantes de Movimentos Sociais, cidadãos de notória representatividade e atuação social ou organizações da sociedade civil com atuação relacionada ao desenvolvimento urbano; e

III - 2 (dois) representantes dos Empresários ligados ao desenvolvimento urbano.

Art. 3º. São atribuições do presidente do Conselho da Cidade:

I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - Dar posse aos membros eleitos;

III - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas relevantes e de interesse público sobre o território do município;

IV - Firmar as atas das reuniões;

V - Dar ciência e encaminhar as recomendações as pautas advindas do colegiado para debate.

Seção II – Das recomendações

Art. 4º. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, devendo observar antecedência mínima de 48 horas para apresentação da pauta.

Art. 5º. As reuniões terão início com a presença de quórum mínimo formado por 50% das cadeiras do Conselho (3 membros), excetuando a presidente do Conselho.

Art. 6º. O presidente do Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sob justificativa de urgência expressa na convocação, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 7º. As recomendações do Conselho da Cidade serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único: Quando da elaboração ou revisão do Plano Diretor do Município, emitir parecer sobre conteúdo mínimo, instrumentos e questões prioritárias no planejamento municipal.

Art. 8º. O presidente exercerá somente voto de qualidade em casos de empate.

Art. 9º. O presente regimento interno do Conselho da Cidade de Rio da Conceição poderá ser modificado mediante aprovação de dois terços dos membros do conselho.

Seção III – Dos recursos e apoio administrativo ao Conselho

Art. 10º. Caberá Secretaria Municipal de Habitação garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Cidade de Rio da Conceição, exercendo, inclusive de secretaria executiva.

Art. 11. A participação no Conselho da Cidade de Rio da Conceição é considerada função relevante, não estando prevista remuneração para seus membros.

Art. 12. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente por dois anos, permitida a recondução ilimitada, ou a substituição, mediante ofício a ser expedido pelo responsável pela entidade a qual representa.

Art. 13. Após a nomeação, solicitada através de ofício a ser encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho, dos membros Titulares e Suplentes, as substituições ou ainda a baixa dos membros e/ou das entidades dar-seão somente nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia expressa do conselheiro;
II - A pedido do segmento representado;
III - Pelo não comparecimento às sessões dos membros titulares ou suplentes do em 03 (três)

reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas;

IV - Pelo descumprimento das disposições previstas nesse Regimento, a ser apurada em regular processo administrativo, levado a apreciação do Conselho para votação.

Art. 14. A substituição dos conselheiros Titulares e Suplentes se dará por indicação de sua entidade, devendo a mesma indicar novo representante para ocupar no Conselho, devendo ser consultada a cada dois anos.

Parágrafo único: A Gestão Municipal e Entidades Cíveis eleitas deverão indicar seus respectivos membros conselheiros titulares e suplentes, quando pedido, conforme Inciso II do Art. 13, além de apresentar documentação comprobatória de funcionamento quando solicitado pela Diretoria de Desenvolvimento.

Art. 15. O Conselheiro Suplente deverá, preferencialmente, participar de todas as reuniões, mesmo com a presença de o Conselheiro Titular, tendo direito ao voto apenas no caso de ausência do titular.

Art. 16. Nos casos de substituição do conselheiro, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DA CONCEIÇÃO - TOCANTINS nos termos do Art. 75 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que entre os dias **27/09/2023 até 29/09/2023 empresas poderão apresentar Proposta de Preços para a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços em criação de peças publicitárias, bem como gestão de redes sociais educativas e fotografias do FMMA, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente deste**

Município de Rio da Conceição, estado do Tocantins, conforme tabela abaixo.

Item	Discriminação dos Serviços	Quant. Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de Serviços em criação de peças publicitárias, bem como gestão de redes sociais educativas e fotografias do FMMA, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente deste Município de Rio da Conceição, estado do Tocantins.	03		
Valor Total:				

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF – Nota Fiscal.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal ou enviada via e-mail no endereço licitacao.rdc.to@gmail.com até a data de **29/09/2023**.

Rio da Conceição – Tocantins, 26 de setembro de 2023.

José Valdinei L. da Silva

Agente de Contratação

Decreto Nº 103/2021

	da Conceição, estado do Tocantins.			
Valor Total:				

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF – Nota Fiscal.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal ou enviada via e-mail no endereço licitacao.rdc.to@gmail.com até a data de **29/09/2023**.

Rio da Conceição – Tocantins, 26 de setembro de 2023.

José Valdinei L. da Silva

Agente de Contratação

Decreto Nº 103/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DA CONCEIÇÃO - TOCANTINS nos termos do Art. 75 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que entre os dias **27/09/2023 até 29/09/2023** empresas poderão apresentar Proposta de Preços para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área Contábil junto as Associações de Pais e Mestres vinculadas às unidades escolares Municipais, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Educação deste Município de Rio da Conceição, estado do Tocantins, conforme tabela abaixo.**

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./ Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área Contábil junto as Associações de Pais e Mestres vinculadas às unidades escolares Municipais, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Educação deste Município de Rio	03		